



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 300/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 02 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00011839/2017-37, relativo ao Auto de Infração nº 1026/2017, lavrado em desfavor de **NFE CONFEITARIA LTDA EPP - CONFEITARIA PITANGUINH** DECIDE:

I – PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto;

II – REFORMAR a Decisão SEI-GDF n.º 146/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir a penalidade de MULTA para o valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, pela transgressão dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei 4.092/08.

III – NOTIFICAR o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias) corridos, a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV - INFORMAR que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

### MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24606030** código CRC= **0834C56E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

